



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 076/2012

Contrato para prestação de serviços de acesso temporário de Serviço Móvel Pessoal para as Zonas Eleitorais e para o TRESA nas Eleições 2012, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 96 do Pregão n. 074/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, estabelecida no SIA, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco A, 2º Andar, Brasília/DF, CEP 71215-000, inscrita no CNPJ sob o n. 05.423.963/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Gerente de Vendas Mobilidade – Governo Federal, Senhora Virgínia Brito de Lins, inscrita no CPF sob o n. 064.502.452-04, residente e domiciliada em Brasília/DF, e pela sua Executiva de Vendas Mobilidade – Governo Federal, Senhora Bárbara Fortes Soares Dutra, inscrita no CPF sob o n. 636.263.221-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de acesso temporário de Serviço Móvel Pessoal para as Zonas Eleitorais e para o TRESA nas Eleições 2012, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de acesso temporário de Serviço Móvel Pessoal para as Zonas Eleitorais e para o TRESA nas Eleições 2012, sendo:

a) 10 (dez) acessos temporários de serviço móvel pessoal (*chips*), com DDD 48, serão destinados à sede do TRESA; e

b) 99 (noventa e nove) acessos temporários de serviço móvel pessoal (*chips*), serão destinados às Zonas Eleitorais (ZE's), com DDD das respectivas regiões, sediados nos seguintes municípios:

| MUNICÍPIO | ZE | QUANT. |
|--------------------|------------------|--------|
| * Blumenau | 3 ^a | 1 |
| * Blumenau | 88 ^a | 1 |
| * Blumenau | 89 ^a | 1 |
| * Florianópolis | 12 ^a | 1 |
| * Florianópolis | 13 ^a | 1 |
| * Florianópolis | 100 ^a | 1 |
| * Florianópolis | 101 ^a | 1 |
| * Joinville | 19 ^a | 1 |
| * Joinville | 76 ^a | 1 |
| * Joinville | 95 ^a | 1 |
| * Joinville | 96 ^a | 1 |
| * Joinville | 105 ^a | 1 |
| Abelardo Luz | 71 ^a | 1 |
| Araranguá | 1 ^a | 1 |
| Balneário Camboriú | 56 ^a | 1 |
| Balneário Camboriú | 103 ^a | 1 |
| Balneário Piçarras | 68 ^a | 1 |
| Barra Velha | 80 ^a | 1 |
| Biguaçu | 2 ^a | 1 |
| Bom Retiro | 4 ^a | 1 |
| Braço do Norte | 44 ^a | 1 |
| Brusque | 5 ^a | 1 |
| Brusque | 86 ^a | 1 |
| Caçador | 6 ^a | 1 |
| Campos Novos | 7 ^a | 1 |
| Canoinhas | 8 ^a | 1 |
| Capinzal | 37 ^a | 1 |
| Chapecó | 35 ^a | 1 |
| Chapecó | 94 ^a | 1 |
| Concórdia | 9 ^a | 1 |
| Concórdia | 90 ^a | 1 |
| Criciúma | 10 ^a | 1 |
| Criciúma | 92 ^a | 1 |
| Criciúma | 98 ^a | 1 |
| Cunha Porã | 83 ^a | 1 |
| Curitibanos | 11 ^a | 1 |
| Dionísio Cerqueira | 50 ^a | 1 |
| Fraiburgo | 77 ^a | 1 |
| Gaspar | 64 ^a | 1 |
| Guaramirim | 60 ^a | 1 |
| Ibirama | 14 ^a | 1 |
| Içara | 79 ^a | 1 |
| Imbituba | 73 ^a | 1 |
| Indaial | 15 ^a | 1 |
| Itaiópolis | 38 ^a | 1 |
| Itajaí | 16 ^a | 1 |
| Itajaí | 97 ^a | 1 |
| Itapema | 91 ^a | 1 |
| Itapiranga | 65 ^a | 1 |
| Ituporanga | 39 ^a | 1 |
| Jaraguá do Sul | 17 ^a | 1 |
| Jaraguá do Sul | 87 ^a | 1 |

| MUNICÍPIO | ZE | QUANT. |
|---------------------------|------------------|--------|
| Joaçaba | 18 ^a | 1 |
| Joaçaba | 85 ^a | 1 |
| Lages | 21 ^a | 1 |
| Lages | 93 ^a | 1 |
| Lages | 104 ^a | 1 |
| Laguna | 20 ^a | 1 |
| Mafra | 22 ^a | 1 |
| Maravilha | 58 ^a | 1 |
| Orleans | 23 ^a | 1 |
| Palhoça | 24 ^a | 1 |
| Palmitos | 41 ^a | 1 |
| Papanduva | 81 ^a | 1 |
| Pinhalzinho | 66 ^a | 1 |
| Pomerode | 55 ^a | 1 |
| Ponte Serrada | 63 ^a | 1 |
| Porto União | 25 ^a | 1 |
| Quilombo | 78 ^a | 1 |
| Rio do Sul | 26 ^a | 1 |
| Rio do Sul | 102 ^a | 1 |
| Rio Negrinho | 74 ^a | 1 |
| Santa Cecília | 51 ^a | 1 |
| Santo Amaro da Imperatriz | 67 ^a | 1 |
| São Bento do Sul | 30 ^a | 1 |
| São Carlos | 70 ^a | 1 |
| São Domingos | 75 ^a | 1 |
| São Francisco do Sul | 27 ^a | 1 |
| São João Batista | 53 ^a | 1 |
| São Joaquim | 28 ^a | 1 |
| São José | 29 ^a | 1 |
| São José | 84 ^a | 1 |
| São José do Cedro | 72 ^a | 1 |
| São Lourenço do Oeste | 49 ^a | 1 |
| São Miguel do Oeste | 45 ^a | 1 |
| Seara | 61 ^a | 1 |
| Sombrio | 54 ^a | 1 |
| Taió | 46 ^a | 1 |
| Tangará | 47 ^a | 1 |
| Tijucas | 31 ^a | 1 |
| Timbó | 32 ^a | 1 |
| Tubarão | 33 ^a | 1 |
| Tubarão | 99 ^a | 1 |
| Turvo | 42 ^a | 1 |
| Urubici | 59 ^a | 1 |
| Urussanga | 34 ^a | 1 |
| Videira | 36 ^a | 1 |
| Xanxerê | 43 ^a | 1 |
| Xaxim | 48 ^a | 1 |

1.1.1. Nos municípios assinalados com “*” há possibilidade de ocorrer segundo turno das Eleições.

1.2. Para cada acesso, a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 90 (noventa) minutos mensais para a realização de ligações pelos servidores do TRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 074/2012, de 27/07/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/07/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições, não será executado o serviço previsto para esta etapa do pleito, procedendo o TRESA à anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada:

a) R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por *chip* fornecido, totalizando, as 109 (cento e nove) unidades, R\$ 1.079,10 (um mil e setenta e nove reais e dez centavos); e

b) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais por acesso, pela prestação dos serviços de telefonia, totalizando, as 109 (cento e nove) unidades, R\$ 3.815,00 (três mil, oitocentos e quinze reais) mensais.

2.1.1. O valor mensal de que trata a letra “b” da subcláusula 2.1, inclui a utilização dos minutos mensais de que trata a subcláusula 1.2, bem como habilitação intragrupo gratuito entre linhas do mesmo CNPJ completo.

2.1.2. Para o 2º turno das Eleições 2012 (Florianópolis, Joinville e Blumenau), se houver, poderá ser prorrogada a habilitação para até 22 (vinte e dois) acessos, referentes às linhas destinadas a estas Zonas Eleitorais e à sede do TRESA, para os quais será cobrado o valor mensal por acesso de que trata a subcláusula 2.1, alínea “b”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados a partir de 15/08/2012, encerrando-se em 15/10/2012.

3.2. Os *chips* deverão ser entregues, devidamente habilitados, até o dia 15/08/2012.

3.3. Para o 2º turno das Eleições 2012 (Florianópolis, Joinville e Blumenau), se houver, o contrato será prorrogado até 16/11/2012, para os acessos que se fizerem necessários, conforme notificação que será enviada à Contratada logo após a apuração do resultado do 1º turno das Eleições 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE001270, em 31/07/2012, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 074/2012 e em sua proposta;

10.1.2. entregar os *chips* habilitados na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, no 1º andar do prédio anexo à sede do TRESA, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço proposto; após recebidos, os *chips* serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para a substituição dos *chips*, de que trata a subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.2.2. em caso de substituição dos *chips*, conforme previsto nas subcláusulas 10.1.2 e 10.1.11.1, correrão à conta da Contratada as despesas que se fizerem necessárias;

10.1.3. observar, na execução o contrato, o seguinte:

a) cada acesso (*chip*) deverá possuir franquia de, no mínimo, 90 (noventa) minutos mensais; e

b) as ligações intragrupo deverão ser gratuitas.

10.1.4. permitir que, esgotados os créditos da franquia contratada, o TRESA possa adquirir uma recarga (pré-paga) de qualquer valor, para possibilitar o recebimento e a realização de ligações telefônicas, com as mesmas tarifas do plano contratado;

10.1.5. apresentar, após o término do contrato, fatura centralizada de cobrança, discriminando o uso por linha;

10.1.6. levar, imediatamente, ao conhecimento da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.7. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

10.1.8. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

10.1.9. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.10. possibilitar ao TRESA, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço;

10.1.11. prestar garantia aos *chips* fornecidos pelo prazo legal de 3 (três) meses;

10.1.11.1. caso ocorra defeito em *chip*, durante o prazo de garantia, o licitante vencedor deverá realizar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação realizada pelo setor competente do TRESA.

10.1.12. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.13. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.15. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 074/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de agosto de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VIRGÍNIA BRITO DE LINS
GERENTE DE VENDAS MOBILIDADE – GOVERNO FEDERAL

BÁRBARA FORTES SOARES DUTRA
EXECUTIVA DE VENDAS MOBILIDADE – GOVERNO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO